

**Art. 3º.** A Tabela IV, do Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão - Padrão CC-4, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar conforme redação a seguir.

**ANEXO II  
TABELA IV  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -  
PADRÃO CC-4**

NOMENCLATURA	QT.	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Assessor Técnico de Governo	14	CC-4	Secretaria Municipal de Governo
Agente de Crédito	01	CC-4	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo
Coordenador Social	01	CC-4	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Auxiliar de Regência	01	CC-4	Departamento de Arte e Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Arte
Assessor Administrativo	01	CC-4	Secretaria Municipal de Administração
Assessor Administrativo	01	CC-4	Secretaria Municipal de Planejamento
Assessor Administrativo	01	CC-4	Secretaria Municipal de Finanças
Assessor Administrativo	03	CC-4	Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Assessor Administrativo	08	CC-4	Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se às disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de março de 2025.**

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito

**Protocolo 1511505**

**REPUBLICAÇÃO LEI Nº 3.267 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Transferências a Instituições Privadas.**

**TIAGO ROCHA**, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a Instituições Privadas, com base no Art. 26, da Lei Complementar no 101, de

04 de maio de 2000, que "Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá Outras Providências", na Lei Orçamentária e na Lei no 2.647, de 12 de abril de 2017, que Dispõe Sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências.

**Art. 2º** O montante a ser transferido para cada entidade objetivando a execução e o desenvolvimento de atividade e ações de interesse público, no exercício financeiro de 2025, é de:

**I - R\$ 382.892,39 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)**, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ (MF) sob o no 31.798.457/0001-17, com sede na Rua João Gabriel, no 139, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades no atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, cuja dotação orçamentária está prevista na Atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.305 - Transferência a Organizações não Governamentais Vinculadas à Pessoa Portadora de Deficiência;

**II - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, para o Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, inscrita no CNPJ (MF) sob o no 27.452.200/0001-31, com sede a Rua Petronilho Reis, nº 76 - Santa Rita, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades no atendimento a pessoas idosas, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.304 - Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Pessoa Idosa;

**III - R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, para a Associação Promocional Escola Família Agrícola do Bley - APEFAB, inscrita no CNPJ (MF) sob o no 02.695.447/0001-58, com sede na Rodovia João Izoton Filho, km 12, Córrego Bley - Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades no atendimento ao aluno do campo, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.504 - Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Educação do Campo;

**IV - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para o Conselho Municipal de Segurança Pública de São Gabriel da Palha - COMSEP-SGP, inscrito no CNPJ (MF) sob o no 11.057.652/0001-89, com sede na Rua Henrique Dias, no 63, Bairro Centro - São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades de controle social da segurança pública, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, a saber: 2.255 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas à Segurança Pública;

**V - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha - CDL, inscrita no CNPJ (MF) sob o no 28.567.048/0001-03, com sede a Rua Antonio Borgo, nº. 57, Bairro Centro, São Gabriel da Palha/ES, para o desenvolvimento de ações voltadas para no fortalecimento do comércio, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.223 -



Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas ao Comércio;

**VI - R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)**, com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha - ASCAT, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.045.809/0001-00, com sede no lugar denominado Córrego São Gabriel - Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades e de ações de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.234 - Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas a Resíduos Sólidos;

**VII - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a Associação Dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo - APAGEES, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.877.943/0001-58, com sede na Rua João Dias, nº 159, Bairro Centro - São Gabriel da Palha/ES, para a execução de ações voltadas à produção e comercialização da agricultura familiar, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, a saber: 2.237 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas aos Agricultores;

**VIII - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para a Associação de Pais e Amigos de Apoio ao Esporte de São Gabriel da Palha-ES - ASSOPAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.774.548/0001-45, com sede na Rua João Soares da Conceição, nº 38, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, para a execução de ações voltadas ao desenvolvimento do esporte amador, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, a saber: 2.260 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculada ao Esporte Amador;

**IX - R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Gabriel da Palha - SERDIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.798.457/0001-17, com sede na Rua João Gabriel, nº 139, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, para a execução de atividades vinculadas ao SERDIA - Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA), cuja dotação orçamentária está prevista na Atividade do Orçamento do exercício financeiro de 2025, a saber: 2.421 - Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro;

**X - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para a Associação SOS Animais de São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.757.306/0001-74, com sede na Rua Ademir Vieira Machado, 108, Bairro Residencial Girassol, São Gabriel da Palha-ES, para a execução de ações voltadas ao bem estar animal, cuja dotação orçamentária está prevista na atividade do Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, a saber: 2.271 - Transferências a Organizações Não Governamentais Vinculadas ao bem estar animal.

**Parágrafo único.** Por serem, as entidades elencadas no presente artigo, as únicas instaladas dentro do Município de São Gabriel da Palha para a execução de atividades fins correlatas ou assemelhadas, considera-se ocorrida a hipótese de inviabilidade de competição de que trata a Lei Orçamentária de 2025,

ficando dispensada a realização de chamamento público por impossibilidade material técnica das demais entidades, posto que inexistentes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias à Lei Orçamentária Anual, com o fim compatibilizá-la com os valores constantes da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2025.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

**Protocolo 1511514**

**Lei nº 3.268 de 13 de março de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE VILA COMBONI, CNPJ nº 28.569.119/0001-07, situada no Córrego São Gabriel, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) trator a gasolina cortador de grama, da marca Toyama, 19HP, em ótimo estado de conservação, registrado no patrimônio municipal sob nº 59102, com nota fiscal de nº 000.003.541.

**Parágrafo Único.** A Concessão de Uso descrita no "caput" tem como finalidade atender a comunidade local, especificamente na manutenção do campo de futebol utilizado.

**Art. 2º** O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

**Art. 3º** A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade as despesas com a remoção e manutenção do bem.

**Art. 4º** Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

